

## **ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

### **COMUTRAN**

Aos **06 dias de novembro de 2006**, às 19:00h, na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Visconde do Bom Retiro, 38, Centro, Petrópolis, RJ, verificando-se junto ao livro a presença de tantos conselheiros quanto bastem para o *quorum* necessário, o Sr. Presidente do COMUTRAN, EDUARDO ASCOLI, deu por iniciados os trabalhos. Inicialmente solicitou ao Sr. Aguinaldo Augusto de Mello Junior, membro do Conselho pela CPTRANS, que secretariou a reunião, a leitura da ata da reunião do COMUTRAN realizada no dia 26 de outubro de 2006, para a sua aprovação. Tal ata foi aprovada na íntegra, sem qualquer ressalva. Logo após, passou-se a leitura da convocação e pauta da reunião ordinária, constante no Diário Oficial do Município de 01/11/2006, que é, além da leitura da ata, já realizada, a seguinte: 2) Finalização dos trabalhos de revisão do Regimento Interno do COMUTRAN; 3) Eleição do membro da CIP; 4) Assuntos Gerais. Com a palavra, o Presidente do COMUTRAN sugeriu que, diante do tema do item 2, e, face a apresentação do parecer jurídico acerca do trabalho realizado pela comissão revisora do RI, fossem lidos os artigos do Regimento e, paralelamente, a ponderação jurídica pertinente. Feita a leitura de ambos os documentos, o texto final propositivo aprovado por unanimidade que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo em forma de minuta de Decreto Municipal é o seguinte: “CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – COMUTRANS REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º - O COMUTRANS é um órgão consultivo do Poder Executivo, de participação comunitária, que se encontra diretamente vinculado a estrutura administrativa da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, CPTRANS, empresa de economia mista cujas competências estão descritas nas leis 4.790 de 27/12/1990; 5.331 de 19/06/1997 e 5.398 de 05/06/1998. CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO Art. 2º - O COMUTRANS é composto pelos seguintes membros: I – 11 (onze) representantes da comunidade; II – 06 (seis) representantes das empresas permissionárias de transportes coletivos (ônibus); III – 03 (três) representantes dos proprietários e condutores autônomos de taxis; IV – 01 (um) representante de proprietários ou condutores autônomos de veículos escolares; V – 01 (um) representante dos proprietários ou condutores autônomos de transporte de cargas; VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Petrópolis; VII – 01 (um) representante das auto escolas; VIII – 01 (um) representante de cooperativas de transportes de turistas e/ou por fretamento; IX – 02 representantes da Câmara Municipal de Petrópolis; X – **10 (dez) representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal, sendo 05 (cinco) obrigatoriamente da CPTRANS** Parágrafo Único – Cada entidade indicará um membro suplente que substituirá o efetivo quando de sua ausência. Art. 3º - **Todos os Membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes serão indicados pelos respectivos segmentos que representam nos seus respectivos âmbitos de deliberação, sendo que os representantes da comunidade serão eleitos anualmente, durante a**

**Conferência Municipal de Trânsito e Transportes.** Parágrafo Único – Os Membros do Conselho terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos e, a qualquer tempo, substituídos mediante comunicação escrita de sua base de representação, dirigida ao Presidente do COMUTRANS. Art. 4º - O Presidente da CPTRANS integra a representação da Companhia e é o Presidente do COMUTRANS, cabendo-lhe indicar, dentre os demais representantes da CPTRANS, o Vice Presidente e o Secretário do Conselho, desempenhando o papel de mediador das questões em debate, sem direito a voto. Art. 5º - Qualquer **cidadão** poderá ser autorizada a assistir as reuniões do COMUTRANS, desde que aprovada a proposta previamente pelo plenário. Art. 6º - Sendo necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos, poderá o Plenário requerer a assessoria ou a participação de técnicos, devendo possíveis ônus terem a sua cobertura previamente orçada e formalmente aprovada pela CPTRANS ou por quem se dispuser a arcar com a mesma. Art. 7º - Os membros do COMUTRANS não fazem jus ao recebimento de qualquer importância pelos serviços prestados, seja a que título for. **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COMUTRANS** Art. 8º - Ao COMUTRANS compete: I – apresentar ao Governo o projeto de elaboração e atualização do Plano Setorial de Transportes previsto pelo Art. 43 do Plano Diretor de Petrópolis; II – analisar os problemas e propor melhorias que digam respeito aos transportes municipais, de passageiros e/ou cargas; III – propor medidas que visem assegurar a fluidez ideal ao trânsito de veículos no Município; IV – conhecer e emitir parecer sobre qualquer novo contrato de permissão de prestação de serviços na área dos transportes municipais de passageiros e/ou cargas; V – pronunciar-se sobre toda alteração e qualquer introdução de novos conceitos na administração dos transportes municipais, inclusive concessão de gratuidades e mudanças em percursos e horários de linhas. VI – analisar os padrões de segurança observados por qualquer segmento do sistema de transportes municipais. VII – emitir parecer sobre a implantação e os serviços prestados pelos Terminais Rodoviários e Estações de Transbordo; VIII – apreciar e opinar sobre todos os pedidos de revisão de tarifas do transporte coletivo e individual, de âmbito municipal, sendo-lhe reservado o prazo máximo de 10 (dez) dias para formular o seu parecer, antes da remessa de qualquer proposta nesse sentido pela Presidência da CPTRANS ao Prefeito Municipal; IX – propor medidas de integração entre os transportes de passageiros intermunicipais e interestaduais aos órgãos responsáveis; X – sugerir a implantação de novas formas de transporte; XI – propor mecanismos e participar do acompanhamento de sua execução para redução da criminalidade nos veículos de passageiros; **CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE** Art. 9º - Ao Presidente do COMUTRANS compete: I – designar as datas e locais das reuniões, publicando os respectivos editais no Diário Oficial do Município, na conformidade do Art. 16; II – abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a fiel observância da Ordem do Dia e deste Regimento; III – conceder a palavra, observada a ordem em que for pedida e interromper o orador ao final de seu tempo, ou antes do término caso ocorram desvio do tema em debate ou falta da consideração devida à qualquer membro ou ao Conselho em geral; IV – suspender a reunião, momentânea ou definitivamente, sempre registrando o motivo na Ata; V – encaminhar a busca do consenso e, não sendo isto possível, proceder à votação e apuração dos resultados; VI – receber e relatar os processos encaminhados ao Conselho; VII – encaminhar as propostas e projetos do COMUTRANS ao Prefeito Municipal, para decisão a respeito, constando **os votos apurados**. **CAPÍTULO V DO VICE**

PRESIDENTE Art. 10 – Cabe ao Vice Presidente substituir o Presidente do COMUTRANS nos seus impedimentos e ausências. CAPÍTULO VI DO SECRETÁRIO Art. 11 – Ao Secretário compete: I – receber e preparar os processos que serão submetidos à apreciação do Conselho; II – proceder à leitura da Ata anterior e do edital de convocação; III – apresentar o Livro de Presenças a todos os membros presentes a cada Reunião; IV – elaborar a Ata de Reunião, remeter o seu texto a todos os membros e submetê-la à aprovação do Plenário na Reunião seguinte; V – manter sob a sua guarda os Livros de Presenças, de Atas e os documentos do COMUTRANS; Art. 12 – Em caso de impedimento ou ausência do Secretário, caberá ao Presidente designar Secretário ad-hoc para a Reunião. CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DO COMUTRANS Art. 13 – Os processos oriundos da Prefeitura Municipal de Petrópolis serão encaminhados por intermédio do Gabinete do Prefeito ao COMUTRANS através da CPTRANS, sendo lidos e deliberados em Plenário. Art. 14 – Os processos oriundos da Comunidade, permissionários ou outros segmentos representados no COMUTRANS, são encaminhados ao COMUTRANS através dos protocolos da Prefeitura Municipal de Petrópolis ou CPTRANS, sendo lidos e deliberados em Plenário. Art. 15 – O COMUTRANS reunir-se-á sempre que se fizer, fundamentadamente, necessária a sua convocação, por iniciativa do seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, mas pelo menos mensalmente, com calendário anualmente elaborado, quando a reunião terá o caráter de ordinária. Art. 16 – O Conselho é convocado por meio postal e por edital publicado no Diário Oficial do Município com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, mencionando-se o local, dia e hora do início da reunião, assim como a Ordem do Dia e a hora máxima de encerramento dos trabalhos, não podendo a reunião ultrapassar três horas de duração, sob nenhuma circunstância. Art. 17 – As reuniões serão realizadas em dias úteis, iniciando-se às 19:00 horas, pontualmente, desde que alcançado o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros do COMUTRANS, desde que tenha comparecido o Presidente ou o Vice Presidente. Art. 18 – A imprensa sempre terá acesso às reuniões, desde que credenciada junto ao COMUTRANS previamente. Art. 19 – A Mesa é constituída pelo Presidente, pelo Vice Presidente e pelo Secretário. Art. 20 – A inclusão de assuntos na Ordem do Dia poderá ser requerida por qualquer membro do COMUTRANS até 07 (sete) dias antes da data da reunião. Art. 21 – É facultado aos membros do COMUTRANS pedir vistas do processo antes de seu debate, por prazo não superior a cinco minutos, desde que aprovado pelo Plenário. CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES Art. 22 – O voto das propostas e projetos, é pessoal, oral e aberto, devendo ser anotado em Ata. Parágrafo Único – Para as votações, deve ser observado o **quorum mínimo de 1/3 (um terço)** dos membros do COMUTRANS. Art. 23 – A pedido motivado de, pelo menos, um terço dos membros do COMUTRANS, qualquer assunto poderá ser submetido a segunda votação, com interstício de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, permanecendo em aberta a reunião até o seu encerramento com a apuração do segundo escrutínio. Art. 24 – Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente, ad referendum do Plenário, na primeira reunião subsequente. Art. 25 – A entidade que não se fizer representada nas reuniões receberá aviso por escrito na primeira e na segunda falta que ocorrerem durante o seu mandato; na terceira, a entidade será desligada do COMUTRANS, o que será lavrado em Ata. Art. 26 – O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por Decreto do Prefeito Municipal, podendo os integrantes do COMUTRANS propor alterações por votação da

maioria simples do plenário.” Quanto ao item 03 da pauta, foram eleitos membros da CIP os seguintes conselheiros: Titular: Robinson T. De Souza e Suplente: Hélio Ricardo. Em assuntos gerais, nada foi discutido. Nada mais havendo, encerrou-se a presente que segue assinada pelo secretário e pelo Presidente e, após a leitura e aprovação de seu conteúdo na próxima reunião, será lavrada no livro próprio.

**EDUARDO ASCOLI  
PRESIDENTE DO COMUTRAN**

**AGUINALDO AUGUSTO DE MELLO JUNIOR  
SECRETÁRIO**